



EDITORIAL

Prezadas Leitoras, Prezados Leitores!

O momento atual do Estado Constitucional é de apreensão, pois tensões internas e externas estão exigindo desse modelo de Estado respostas convincentes aos desafios sociais, políticos, econômicos e culturais que se apresentam. Esse ambiente reflete na produção acadêmica que se tem realizado, tanto no plano nacional, quanto internacional. Ainda que as condições locais sejam determinantes para a identificação de peculiaridades que singularizam cada situação, há elementos que unem as preocupações com a democracia e os direitos fundamentais em diversos países. A crise do modelo econômico liberal globalizante desencadeou a desconfiança para com as instituições do Estado Constitucional e sua capacidade de reagir a esse estado de coisa. A crise migratória promoveu o chauvinismo nacionalista, que ganhou espaço político e modificou a pauta política até então assentada em consensos abrangentes. A pandemia da Covid-19 intensificou a crise já existente, agregando elementos outros, relacionados à desconfiança nas vacinas. Nesse contexto, os sistemas de freios e contrapesos da ordem constitucional estão sendo colocados à prova, gerando uma legítima preocupação da opinião pública, em geral, e da comunidade acadêmica, em particular, acerca dos riscos à democracia e aos direitos fundamentais.

O último número do volume 26, deste ano de 2021, da RDFD, reúne artigos que abordam essas questões. Contribuições da Polônia, da Ucrânia e

do Brasil discutem o funcionamento do Estado Constitucional e o papel e a independência do Poder Judiciário e das Cortes Constitucionais. A temática dos direitos fundamentais, analisada sob diversos aspectos, é objeto de um segundo grupo de artigos, composto de textos do Brasil e da Itália. O número ainda contempla artigos sobre (i) teoria constitucional e pensamento pós-colonial; (ii) democracia no ambiente sindical e (iii) o conceito foucaultiano de “contracondutas” na campanha “Não é Não” contra o assédio das mulheres.

No artigo “*Regulation of Judicial Immunity in Central European Constitutions. A comparative perspective of polish experience*”, Jakub Żurek apresenta a regulamentação constitucional da imunidade judicial na Polónia, bem como analisa o alcance subjetivo e objetivo desta imunidade e o compara com regulamentos constitucionais semelhantes de outros países da Europa Central. O artigo também comenta as tensões políticas atuais entre o governo polonês e os juízes, as quais são determinadas, até certo ponto, pelas mesmas questões que são o assunto do artigo. O texto promove uma salutar discussão sobre o corporativismo das instituições judiciárias, a (i) legitimidade democrática da imunidade formal dos juízes, bem como enfatiza a importância de que os Conselhos de Magistratura sejam integrados por membros externos às fileiras do Poder Judiciário. A competência do Parlamento polonês (*Sejm*) de eleger os 15 juízes integrantes do Conselho Nacional da Magistratura tem encontrado resistência, em especial dos órgãos europeus. Uma análise comparativa com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) brasileiro, demonstra que aqui os juízes são indicados pelos seus respectivos tribunais. A Constituição, como acoplamento estrutural entre a política e o direito, impõe que ambas as esferas possuam as suas respectivas autonomias sistêmicas. Do contrário, quando uma delas sucumbe à outra, tem-se verdadeira corrupção sistêmica que enfraquece a ordem constitucional e, por consequência, o Estado de Direito. De um lado, a

necessária transparência e responsabilização exigem um Poder Judiciário mais aberto; de outro, esse dever de transparência e responsabilização não pode ser obtido às custas da independência institucional, entendida como a impossibilidade de um Poder do Estado tomar a decisão sobre a composição de um órgão central de outro Poder. Ainda do leste europeu, Iryna Sofinska aborda a justiça constitucional na Ucrânia, seu conceito, significância e princípios de seu desenvolvimento e atividade. O artigo investiga a missão da Corte Constitucional da Ucrânia no tabuleiro do xadrez jurídico e político do país, examinando a trajetória do desenvolvimento jurídico e político da Corte, bem como demonstrando o impacto de suas opiniões e decisões sobre a doutrina jurídica da Ucrânia.

Ainda no âmbito das discussões sobre o funcionamento do Estado Constitucional e o papel das Cortes Constitucionais, Ewerton Ricardo Messias e André Luís Cateli Rosa discutem o ativismo judicial no contexto da Lei Federal nº 14.112/2020, que incluiu o produtor rural pessoa física no rol dos possíveis beneficiados pelo instituto da Recuperação Judicial de Empresas, normativa que fez um contraponto em relação ao cenário anterior, em que a possibilidade vinha sendo reconhecida sem qualquer limitação pelo Poder Judiciário. No artigo “A Jurisdição Constitucional Francesa e seus mecanismos de participação social: alternativa ao sistema brasileiro?”, Tainah Simões Sales Thiago argumenta a favor do modelo francês que, em tese, se propõe mais democrático que o brasileiro ao adotar o instituto das audiências públicas em todas as discussões em sede de controle de constitucionalidade a posteriori. Luigi Bonizzato investiga a relação entre atos do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos dos Estados da federação brasileira e teorias clássicas bem definidas sobre quem deve ser o guardião da Constituição (Carl Schmitt e Hans Kelsen). O autor coloca como hipótese de investigação a existência no Brasil, durante a pandemia da Covid-19, de uma real e concreta oscilação sobre a guarda da Constituição,

seja por meio de atos normativos (Decretos), seja por meio de interpretações dos chefes dos Poderes Executivos Estaduais e Federal.

Acerca da temática dos direitos fundamentais, Tiziana Rumi aborda importante questão relativa ao direito dos menores à vacinação contra a Covid-19, analisando a discordância entre os pais ou entre estes e o menor acerca da vacinação. A questão, analisada pela jurisprudência italiana, foi resolvida com a suspensão temporária da responsabilidade parental do progenitor contrário à vacinação, para permitir que o outro dê consentimento ao tratamento terapêutico do filho. A partir do processo decidido pelo Tribunal de Monza, em 22 de julho de 2021, o artigo faz considerações sobre o papel da vacinação contra a Covid-19 como ato de solidariedade social, o aumento do consentimento de menores favoráveis à vacina e a aplicação do princípio da precaução, recordado pela jurisprudência administrativa italiana para sustentar que a vacinação é sugerida justamente em razão da probabilidade de se contrair doenças muito contagiosas. A autora igualmente observa que além da prevalência do interesse do menor, a vacinação contra a Covid-19 deve ser considerada também sob o ponto de vista da saúde da comunidade. Maiquel Angelo Dezordi Wermuth e André Giovane de Castro, no artigo “Guetos e Prisões: a ‘identidade’ que inclui e exclui pobres e negros à margem”, abordam a configuração das identidades das classes economicamente hipossuficientes e de cor negra na sociedade contemporânea, constatando que os guetos e as prisões se estabelecem como espaços retratados no paradigma do campo e influenciam, dada a condição econômica e a cor da pele de seus membros, na conformação identitária e excludente dos sujeitos devido à imposição de estigma por terceiros e/ou ao fenômeno da prisionização.

A análise sociojurídica da liberdade de convicção e crença no continente americano é o tema do artigo de Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua e Adriane Célia de Souza Porto. O estudo se circunscreveu aos

casos submetidos e analisados ou pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os resultados alcançados referem-se à pluralidade dos casos submetidos, relevância para a abordagem temática da liberdade religiosa e confluência de fatores sociológicos intervenientes, que elucidam o conjunto de elementos abordados. As conclusões evidenciam as peculiaridades dos resultados obtidos ante a complexidade da relação entre direito e religião na América Latina. Giovanni Olsson e Tuana Paula Lavall abordam o alcance da efetivação da dimensão social do direito humano ao desenvolvimento sustentável. O artigo explora as noções de bem-estar humano, equidade, governo democrático e sociedade civil democrática, princípios conformadores da dimensão social do desenvolvimento sustentável, para, na sequência, apontar iniciativas, desde a realidade brasileira contemporânea, que corroboram para a sustentabilidade social.

Teoria constitucional e pensamento pós-colonial é o tema do artigo de Guilherme Scotti Rodrigues e Marcos Vinícius Lustosa Queiroz Scotti, que tem por objetivo alcançar uma hermenêutica jurídica que leve a violência colonial a sério. A partir do pensamento de Ronald Dworkin, que caracteriza os direitos fundamentais como porta de entrada da moral e da história no sistema jurídico, o artigo pondera a interrupção crítica que o pensamento pós-colonial opera no relato moderno, trabalhando a articulação entre pós-colonialismo e constitucionalismo como elementos para uma imaginação moral expandida e mais democrática dos direitos fundamentais.

Luciano Dorea Martinez Carreiro e Gilberto Sturmer investigam a democracia sindical no Brasil, tendo por problema central da pesquisa a indagação se a democracia deve permanecer limitada aos confins do Estado e se se pode exigir um comportamento democrático também dentro das entidades sindicais. Segundo os autores, há a necessidade de se dar

prevalência aos valores democráticos, mesmo quando colidam com os direitos de liberdade sindical coletiva organizacional.

Discutindo a campanha “Não é Não”, como manifestação de resistência, de contracondutas, no sentido foucaultiano, em relação às atitudes de assédio percebidas como atos de violência, que limitam as liberdades individuais e coletivas no que se refere aos corpos das mulheres nos espaços públicos, Maria Simone Vione Schwengber e Naira Leticia Giongo Mendes Pinheiro partem de recortes de dizeres enunciativos e de imagens postadas em páginas das redes sociais digitais para destacar que “Não é Não” reivindica o direito das mulheres de terem seus corpos preservados do assédio e de violências, deslocando-se do lugar submisso que lhes foi (é) imposto. Na campanha “Não É Não” se mobiliza a escrita, que produz um deslocamento nos usos, instaurando uma singularidade em relação ao que já foi feito com e por meio dos corpos, e, aos modos de como já foi dito, indica transformações nas regras de enunciabilidades, inaugurando o lugar de fala (pública) desse grupo de mulheres.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Equipe editorial